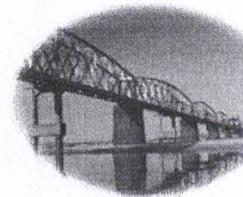




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N°56, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

GERAL 310  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.02.23 Pag. 110  
Data 05/04/23 110  
S. M. V. P.  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE  
ESPAÇO ADEQUADO À PRÁTICA DE SOM  
AUTOMOTIVO DE ALTA POTÊNCIA NO  
MUNICIPIO DE CACEQUI e dá outras  
providências.**

A Senhora Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica definida, no âmbito do município de Cacequi/RS, a área denominada “Veloterra”, como sendo destinada a encontros e exposições de veículos com som automotivo de alta potência, para fins de lazer, eventos e competições de intensidade e qualidade de som.

§1º Será permitido a utilização do som automotivo de alta potência no local acima descrito entre segunda-feira e quinta-feira, no horário máximo das 22 horas.

§2º Nos finais de semana e vésperas de feriado será permitido a utilização de som automotivo de alta potência até a 1 hora, com exceção dos domingos que será permitido até às 22horas.

Art.2º Para efeitos da presente Lei, considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art.3º O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Cacequi.

Art.4º Para realização de eventos e competições deverá ser solicitada autorização expressa do Poder Executivo Municipal, qual decidirá os horários de início e fim para utilização dos equipamentos de som com altos volumes.

Art.5º O espaço físico destinado à prática de som automotivo definido nesta Lei cederá espaço e horários, automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade.

Art.6º Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual ou municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.7º Fica restabelecido que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo a contratação de pessoal especializado em segurança para garantir a ordem e, sobretudo, a integralidade do patrimônio público.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 18 de abril de 2023,

  
ARTHUR KUMPEL JOANELA  
Presidente do Poder Legislativo